



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO

LIVRO nº 089  
FOLHA nº 007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022041574 - (SEI-2025-05000441)

**TERMO ADITIVO Nº 004** ao **CONTRATO Nº 198/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** E A EMPRESA **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO DESPACHO ID Nº 00475219, NA DATA 03/06/2025, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ID Nº 00475905, CONSTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022041574 (SEI-2025-05000441)**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na **Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901**, tendo seu órgão gestor a Secretaria Executiva de Serviço Público, doravante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Serviço Público **Sr. JOSÉ [REDAZIDA]**, portador do RG [REDAZIDA], e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] nomeado pela portaria 027/2025, de 01 de Janeiro de 2025, publicada no B.O de nº. 2034 de 01 de Janeiro de 2025, matrícula nº. 3445 e do outro lado, a sociedade empresária **VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDAZIDA] com sede na [REDAZIDA], doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, e neste ato representada por **Sr. INIMÁ [REDAZIDA] O**, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliado na [REDAZIDA], ajustam entre si o presente **TERMO ADITIVO Nº 004** ao **CONTRATO Nº 198/2023**, na forma do **art. 65, “II”, da Lei Federal nº 8.666/1993**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente termo a alteração da Cláusula Terceira, Parágrafo oitavo ao Parágrafo Décimo Sétimo, Obrigações da Contratada, referente a contratação para realizar desassoreamento e limpeza dos rios, córrego e canais de drenagem do Município de Angra dos Reis, com finalidade de ação preventiva e de alagamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A cláusula passará a ter a seguinte redação:

**Cláusula terceira:**

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO NONO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retromencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, 05 de Junho de 2025.

JOSE [REDACTED] Assinado de forma digital  
por JOSE [REDACTED]  
[REDACTED]0004 [REDACTED]00043111750  
3111750 Dados: 2025.06.05  
16:12:08 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**JOSE** [REDACTED]  
Secretário-Executivo de Serviços Públicos

\_\_\_\_\_  
**INIMÁ** [REDACTED]  
Valle Sul Construtora E Mineradora Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente  
**HUGO MARQUES** [REDACTED]  
Data: 05/06/2025 16:32:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**RODRIGO** [REDACTED]  
Data: 05/06/2025 16:26:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>